

Junta de Freguesia de Santo António



Código de Conduta

Índice

Nota Justificativa	3
Artigo 1.º	4
Lei habilitante	4
Artigo 2.º	4
Objeto	4
Artigo 3.º	4
Âmbito	4
Artigo 4.º	5
Princípios	5
Artigo 5.º	5
Deveres	5
Artigo 6.º	6
Ofertas	6
Artigo 7.º	6
Registo e destino de ofertas	6
Artigo 8.º	7
Convites ou benefícios similares	7
Artigo 9.º	8
Conflitos de Interesses	8
Artigo 10.º	8
Suprimento de conflitos de interesses	8
Artigo 11.º	8
Extensão de regime	8
Artigo 12.º	8
Disposições Finais de Transitórias	8
Artigo 13.º	9
Entrada em vigor	9

Nota Justificativa

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.
3. Para efeitos deste código:
 - a) Consiste na tomada de decisões exclusivamente com base no interesse público, sem qualquer influência por fatores pessoais, partidários ou de outra natureza alheia ao desempenho das funções.
 - b) O objetivo primordial de toda a atuação deve ser a satisfação das necessidades e expectativas legítimas da comunidade, promovendo o bem-estar geral e respeitando os princípios de legalidade e ética.
 - c) Obriga os envolvidos a proteger informações sensíveis ou reservadas, obtidas no exercício das suas funções, e a utilizá-las exclusivamente para fins institucionais.
4. O Código de Conduta complementa a legislação em vigor, não prejudicando a aplicação de disposições legais ou regulamentares específicas aplicáveis a situações concretas.

Artigo 4.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 Euros.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00 Euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3. É alvo de deliberação em reunião do executivo de Junta de Freguesia o destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, determinando se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas

ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5. As ofertas dirigidas à Freguesia de Santo António, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6. Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando

a) O valor estimado dos convites ou benefícios ultrapassa os 150,00 Euros;

b) O convite ou benefício está relacionado com decisões ou atividades que envolvam diretamente a atuação do eleito local.

3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 Euros, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a representação institucional do cargo e estejam diretamente relacionados com o exercício das funções públicas;

b) Configurem práticas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, sem prejuízo da imparcialidade.

4. São exceções às disposições dos números anteriores:

a) Convites para eventos oficiais organizados por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, desde que representem uma relevância para a Freguesia de Santo António;

b) Benefícios estritamente logísticos relacionados com o exercício das funções públicas, como deslocações ou estadias necessárias para eventos institucionais.

5. Os eleitos locais devem comunicar à Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias úteis, qualquer convite ou benefício recebido que exceda o limite estabelecido, justificando a sua aceitação ou recusando-o, caso não se enquadre nas exceções previstas.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Junta de Freguesia de Santo António e aos membros da Assembleia de Freguesia de Santo António.

Artigo 12.º

Disposições Finais de Transitórias

Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo da Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Ilídio Rebolo de Castro

Aprovado em reunião do executivo de Junta de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Rui Alberto Garanito Santos

Aprovado em Assembleia de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx